



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1837/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 153/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de "educação financeira" na grade curricular do ensino médio.

De acordo com a propositura, a disciplina será ministrada por profissional de contabilidade, em todas as séries do ensino médio nas escolas municipais, de forma presencial, devendo abordar os seguintes temas:

Legislação fiscal e tributária da União, do Estado e do Município;

A arrecadação, finalidade e destinação correta de cada tributo e a importância da arrecadação de tributos pelo Poder Público;

Direitos e deveres do contribuinte;

Declaração de imposto de renda, questões contábeis e fiscais das pessoas físicas e dos micro e pequenos empreendedores, incluídos os empreendedores individuais.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o jovem brasileiro assume cada vez mais o protagonismo na sociedade, sinalizando a necessidade de prepará-los para a administração de seus recursos, bem como a consciência da responsabilidade financeira na fase adulta. Também justifica a necessidade de ampliar o mercado de trabalho para os profissionais do setor de contabilidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado para estabelecer a educação financeira como disciplina ou curso extracurricular, a fim de garantir melhor conformação da grade curricular pelas escolas municipais.

A cidade de São Paulo possui 08 (oito) escolas municipais de ensino médio e 02 (duas) escolas municipais de ensino técnico de nível médio, atualmente com 3.248 e 3.101 alunos respectivamente.

Não há que se negar a importância do conhecimento, mesmo que básico, sobre finanças. Vários países incluem o ensino de finanças pessoal em sua grade curricular ou inserido em outras disciplinas, mesmo nas classes de ensino fundamental.

O projeto em tela pretende apresentar a disciplina de finanças com um viés para a área empresarial.

A propositura é meritória, entretanto o artigo 4º cria uma reserva de mercado para os profissionais da área de contabilidade, sendo que a disciplina poderia ser ministrada também por profissionais da área de direito e administração, dentre outros.

Portanto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO abaixo apresentado, a fim de alterar o artigo 4º do projeto de lei para estabelecer que ficará a cargo do Poder Executivo a definição da formação necessária ao profissional da educação responsável por ministrar a referida matéria.

SUBSTITUTIVO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 153/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de "educação financeira" na grade curricular do ensino médio.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Todas as escolas públicas de ensino médio do Município de São Paulo deverão ter em sua grade curricular, em todas as séries do ensino médio, a disciplina de educação financeira.

Parágrafo único: o disposto nesse artigo não se aplica as escolas públicas administradas pelo Estado e pela União.

Art. 2º Obrigatoriamente, as aulas de educação financeira no ensino médio serão todas presenciais, sendo vedado o ensino da disciplina nos modelos "on-line" ou "tele presencial".

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar a grade curricular da disciplina de educação financeira a ser ministrada em todas as séries do ensino médio, incluídos, dentre outros, os seguintes itens:

I - conhecimentos sobre a legislação fiscal e tributária da União, do Estado e do Município;

II - conhecimentos sobre a arrecadação, finalidade e destinação correta de cada tributo e a importância da arrecadação de tributos pelo Poder Público;

III - conhecimentos sobre os direitos e deveres do contribuinte;

IV - conhecimentos sobre a declaração de imposto de renda, e questões contábeis e fiscais das pessoas físicas e dos micro e pequenos empreendedores, aí incluídos os empreendedores individuais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer a formação mínima necessária ao docente que for ministrar a disciplina de educação financeira.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada para o ano letivo do ano seguinte ao da sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21 de novembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

David Soares - (Democratas) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Mario Covas Neto - (PODE)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/11/2018, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.